

MUSEU PAULISTA

VERBA N. 157

Material e Serviços

8.34.3	3	Material de Consumo	
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	360	Instalações e equipamentos	100.000,00
	361	Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 158

Encargos Ordinários

		Material e Serviços	Cr\$
8.94.4	4	Despesas Diversas	
	41	Utilidades contratuais	
	415	Prêmios de seguros de bens	2.049.000,00
		Total das reduções	3.779.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, ao 30 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Carlos Pasquale

respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govern. aos 30 de março de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.931, DE 30 DE MARÇO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.793.500,00 (um milhão, setecentos e noventa e três mil e quinhentos cruzelros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		VERBA N. 164	Cr\$
		Material e Serviços	
8.40.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos Gerais	
	403	Serviços de limpeza	353.500,00

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

		VERBA N. 168	
		Material e Serviços	
8.40.3	3	Material de Consumo	
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	367	Próprios do Estado	240.000,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS

		VERBA N. 201	
		Material e Serviços	
8.41.4	4	Despesas Diversas	
	41	Utilidades contratuais	
	411	Aluguéis de imóveis	1.200.000,00
		Total das suplementações	1.793.500,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

		VERBA N. 164	Cr\$
		Material e Serviços	
8.40.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	404	Jornais, radicidifusão, publicações e encadernações	353.500,00

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

		VERBA 168	
		Material e Serviços	
8.40.3	3	Material de consumo	
	39	Material de distribuição remunerada ou gratuita	
	394	Sóros, produtos químicos e farmacêuticos	240.000,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS

		VERBA N. 201	
		Material e Serviços	
8.41.4	4	Despesas Diversas	
	45	Serviços Especiais	
	459	Estagiários	1.200.000,00
		Total das reduções	1.793.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.932, DE 30 DE MARÇO DE 1962

Dispõe sobre competência das Turmas e Comissões Julgadoras da Secretaria da Fazenda, nos casos que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que, com a promulgação e publicação da «Emenda Constitucional n. 5», o imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária «inter vivos» passou para a esfera de competência do município; considerando que as isenções concedidas com apoio nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 5.465-59 o foram em caráter condicional e em número assaz reduzido; e

considerando que a Administração dispõe de elementos idôneos para ajuizar da validade dos documentos que lhe foram oferecidos por ex-participantes da «P.E.B.» que gozaram isenção condicional,
Decreta:

Artigo 1.º — Compelirá às Turmas e Comissões Julgadoras da Secretaria da Fazenda a ratificação, em caráter definitivo, das isenções previstas nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 5.465, de 31 de dezembro de 1959, que houverem sido deferidas condicionalmente, bem como autorizar, mediante reconhecimento da isenção, a restituição das importâncias recolhidas após a apresentação dos requerimentos de isenção.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 39.836, de 26 de fevereiro de 1962.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.926, DE 29 DE MARÇO DE 1962

Retificação

Na ementa do decreto — Onde se lê:
ga os parágrafos do artigo 109, e o artigo 110, e dá nova redação aos artigos 107 a 109, todos do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, modificado pelo Decreto n. 34.637, de 29 de janeiro de 1959.

Leia-se:

Revoga os parágrafos do artigo 109, e o artigo 110, e dá nova redação aos artigos 107 a 109, todos do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, modificado pelo Decreto n. 34.367, de 29 de janeiro de 1959.

DECRETO N. 39.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas (Quadros ns. 1 e 2.) (Relação das subvenções e auxílios publicada no D. O. n. 39, de 17-2-62, e que faz parte integrante do decreto supra).

Retificações

Verba n. 315 — 8.98.4 — 489

Onde se lê:

- 348 — Assistência e Proteção ao Pequeno Caçara do Litoral Norte Paulista, de São Sebastião
- 386 — Associação de Assistência ao Pequeno Caçara, de São Sebastião e Ilhabela
- 465 — Associação dos Cirurgiões Dentistas, da Capital
- 617 — Associação de Pais e Alunos e de Mestres do Colégio Nossa Senhora do Rosário, da Capital
- 643 — Associação do Pequeno Caçara de São Sebastião — Capital
- 1.385 — Conferência São Vicente de Paulo, de Pinhal
- 1.816 — Externato Sagrado Coração de Jesus, de Birigui
- 1.842 — Faculdade de Teologia da Igreja Presbiteriana Independente, da Capital — para o Centro Acadêmico «Eduardo Carlos Pereira»
- 2.043 — Grupo de Fraternidade «Irmãos Flacus», de Pinhal
- 2.396 — Instituto Nacional Infantil, da Capital
- 2.602 — Liceu Pasteur, da Capital
- 2.603 — Liceu Pasteur, da Capital — para bolsas de estudo
- 3.391 — Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de São Paulo — Capital
- 3.810 — Sodalício Stella Maris, da Capital

Leia-se:

- 348 — Assistência ao Pequeno Caçara de São Sebastião e Ilha Bela, da Capital
- 386 — Assistência ao Pequeno Caçara de São Sebastião e Ilha Bela, da Capital
- 465 — Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, da Capital
- 617 — Associação de Pais de Alunos e de Mestres do Colégio Nossa Senhora do Rosário, da Capital
- 643 — Assistência ao Pequeno Caçara de São Sebastião e Ilha Bela, da Capital
- 1.385 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pinhal
- 1.816 — Externato Sagrado Coração de Maria, de Birigui
- 1.842 — Centro Acadêmico «Eduardo Carlos Pereira», da Faculdade de Teologia da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, da Capital
- 2.043 — Grupo da Fraternidade «Irmão Flacus», de Pinhal
- 2.396 — Instituto Educacional Infantil, da Capital
- 2.602 — Fundação Liceu Pasteur, da Capital
- 2.603 — Fundação Liceu Pasteur, da Capital — para bolsas de estudo
- 3.391 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo — Capital
- 3.810 — Sodalício «Stella Maris» — Gopouva — Guarulhos

DECRETO N. 39.797, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Regulamenta o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial nos termos da Lei 6.052, de 3 de Fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1.º — O Estado manterá o Instituto Pedagógico do Ensino Industrial — IPEI — com as seguintes finalidades:
1) — formar, aperfeiçoar e especializar professores, administradores e supervisores no campo pedagógico próprio da área do Ensino Industrial e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;
2) — cooperar na formação de elementos que atendam às necessidades de treinamento de pessoal na indústria.
3) — realizar pesquisas sobre problemas educacionais ligados ao ensino industrial ou de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas;
4) — colaborar com os órgãos técnicos do Departamento do Ensino Profissional nas questões referentes à educação profissional em geral.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial

Artigo 2.º — O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial manterá as seguintes modalidades de cursos ordinários, de nível superior:

- 1) — Curso de Didática;
 - 2) — Curso de Administração e Supervisão Escolar.
- Artigo 3.º — Além dos cursos ordinários, o IPEI cuidará do aperfeiçoamento contínuo e intensivo dos docentes, técnicos e administradores já em exercício através de Cursos Especiais de Treinamento Pedagógico, de cursos extraordinários ou de outros sistemas que forem aconselháveis.
- Artigo 4.º — O Curso de Didática, com a duração mínima de dois anos, terá como objetivo a formação pedagógica dos candidatos à docência de matérias de cultura técnica.
- Artigo 5.º — O Curso de Administração e Supervisão Escolar, com a duração mínima de dois anos e meio, terá como finalidade a preparação do pessoal encarregado da direção e da supervisão do Ensino Industrial e do de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas.